

AO EXPEDIENTE DO DIA
25 de 04 de 2013
PRESIDENTE



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Gabinete do Deputado **Lindolfo Pires**



PROJETO DE LEI Nº 1.445/2013

Dispõe sobre a criação do programa "Farmácia Popular Sobre Rodas", priorizando os municípios que ainda não são atendidos pelo Programa Farmácia Popular do Brasil - PFPB, no âmbito do Estado da Paraíba.

A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba decreta:

Art. 1º Cria o programa "Farmácia Popular Sobre Rodas", priorizando aqueles municípios que não são atendidos pelo "Programa Farmácia Popular do Brasil" no âmbito do Estado da Paraíba.

Art. 2º O programa Farmácia Popular Sobre Rodas a que se refere o artigo 1º desta lei, tem por finalidade, atender a população carente do Estado da Paraíba, ampliando o acesso da população a remédios considerados essenciais, nos moldes do programa original de "Farmácia Popular do Brasil", na venda de medicamentos a preço de custo, dando assim, condições a esses cidadãos, de poderem tratar e combater suas doenças.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, através do órgão competente, com a União, Municípios e os laboratórios sobre fornecimento de medicamentos que não estejam na lista dos fornecidos pela Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ – para o programa Farmácia Popular do Brasil, visando uma maior abrangência do atendimento médico, seu barateamento, de modo a atender aposentados de baixa renda, pensionistas e inativos para que eles tenham condições de adquiri-los.

Parágrafo único - Aos laboratórios privados que participarem do programa "Farmácia Popular Sobre Rodas" poderão ser concedidos meios compensatórios de incentivos fiscais.

Art. 4º O veículo de transporte a ser utilizado deverá ser especialmente adaptado para esta finalidade, mantendo a identidade visual e de publicidade do programa PFPB estabelecido no art.38 da Portaria do MS n.º184, que irá percorrer bairros e municípios do Estado, seguindo cronograma a ser traçado pelo órgão ao qual estará subordinado, definindo data, horário e local para venda dos medicamentos.

Parágrafo único - O Calendário mensal de visita e permanência da "Farmácia Popular Sobre Rodas" em cada município será divulgado com antecedência pela Secretaria Estadual de Saúde, em paralelo com a Secretaria de Saúde do Município onde o veículo estará.

Atestado em Sessão Ordinária
realizada em 25/09/2013.

1º Secretário



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Gabinete do Deputado **Lindolfo Pires**



Art. 5º O programa "Farmácia Popular Sobre Rodas" manterá suas diretrizes com base na portaria n.º184 do Ministério da Saúde, bem como nas demais normatizações do programa federal, mas não ficará adstrito a elas quando resultar em limitações ao poder do estado de agir no interesse de expandir o atendimento pelo seu território.

Art. 6º O Governo do Estado regulamentará a presente lei.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

É preciso fazer uma releitura das necessidades essenciais na área de saúde, considerando que é dever do Estado (compreendendo todas as esferas governamentais) garantir os meios indispensáveis à prevenção, à promoção e à recuperação da saúde daqueles que tem pouco acesso aos equipamentos públicos.

Nesse aspecto, a necessidade de oferecer alternativas de acesso à assistência farmacêutica, com vistas à promoção da integralidade do atendimento à saúde, através de adoção de medidas que possam facilitar o adimplemento estatal na atenção básica à saúde, é dever de todos.

Importante colocar em destaque a meta de assegurar medicamentos essenciais para o tratamento da população de baixa renda, mediante redução de seu custo para os pacientes, destacando que o Programa Farmácia Popular do Brasil prevê a instalação de Farmácias Populares em parceria com Estados, Distrito Federal, Municípios e Instituições, bem como com a rede privada de farmácias e drogarias.

Entendo que podemos sugerir a extensão do Programa Farmácia Popular do Brasil - PFPB -, nos exatos termos da presente propositura, considerando que muitos municípios paraibanos ainda não dispõem de Rede Própria ou de Aqui Tem Farmácia Popular conveniadas a este programa federal.

Nos termos da Portaria do Ministério da Saúde n.º184, de 3 de fevereiro de 2011, chamamos de REDE PRÓPRIA e de AQUI TEM FARMÁCIA POPULAR o disposto no art.2º desta portaria, conforme disposição:

Art. 2º O PFPB consiste na disponibilização de medicamentos e/ou correlatos à população, pelo Ministério da Saúde (MS), por meio dos meios descritos abaixo:

I - a "Rede Própria", constituída por Farmácias Populares, em parceria com os Estados, Distrito Federal, Municípios e hospitais filantrópicos;

II - o "Aqui Tem Farmácia Popular", constituído por meio de convênios com a rede privada de farmácias e drogarias,



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Gabinete do Deputado **Lindolfo Pires**



De acordo com a transcrição do art.2º da portaria n.º184 do Ministério da Saúde, percebemos que o Estado torna-se um dos parceiros deste programa, incumbindo-se de fomentar sua expansão por seu território.

Portanto, nas dificuldades e na demora de se expandir o PFPB, o Estado tem a competência concorrente de dar meios alternativos de oferecer indistintamente o serviço aos municípios ainda não atendidos pelo programa federal.

Ressalto aqui a nobre iniciativa do Governo Federal na elaboração de tal projeto, PFPB, e na tentativa de contribuir a este renomado programa é que procuro dar a ele o verdadeiro atributo de universalidade inerentes a todos os atos estatais.

O programa FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL, no âmbito da esfera Federal e no contexto das ações de assistência farmacêutica, deve ser considerado como uma Política Pública com um importante objetivo que é a ampliação do acesso da população a medicamentos essenciais.

O programa destina-se ao atendimento igualitário de pessoas usuárias ou não dos serviços públicos de saúde, mas principalmente daquelas que utilizam desses, e naqueles casos onde os serviços privados de saúde têm dificuldades em adquirir medicamentos de que necessitam em estabelecimentos farmacêuticos comerciais.

Por vezes, essas dificuldades levam ao não cumprimento regular do tratamento. Nesse caso, quando se trata de doenças crônicas como a hipertensão e diabetes, a eventual utilização irregular de medicamentos compromete os resultados esperados com o tratamento.

A consequência natural é o agravamento do quadro e o aparecimento de complicações que, em muitos casos, são tratadas nos serviços ligados ao Sistema Único de Saúde. Dessa forma, considera-se que a possibilidade de aquisição de medicamentos a baixo custo na Farmácia Popular repercutirá em melhoria das condições de saúde da população alvo.

O acesso aos benefícios do programa é assegurado mediante a simples apresentação de receituário médico ou odontológico, prescrito de acordo com a legislação vigente, contendo um ou mais medicamentos disponíveis. Além de possibilitar o acesso irrestrito das pessoas que necessitam de medicamentos, a exigência da receita para todos os medicamentos disponíveis inibe a automedicação, que se configura num grave problema de saúde pública.

O programa disponibiliza um elenco de medicamentos, estabelecido com base em evidências científicas e epidemiológicas que indicam sua aplicação segura e eficaz no tratamento das doenças e agravos prevalentes na população do país. Esse elenco poderá apresentar diferenças em decorrência de características próprias das diferentes regiões do país.

A prioridade para aquisição dos medicamentos para o programa é dada aos Laboratórios Farmacêuticos Públicos, pertencentes à União, Estados e Municípios.

Outra preocupação é a disponibilização prioritária de medicamentos genéricos, sempre que disponíveis no mercado. Nesse caso, ou quando necessário, são disponibilizados produtos adquiridos junto às empresas privadas, mediante os devidos processos licitatórios.



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Gabinete do Deputado **Lindolfo Pires**



Com ênfase no que se disse nos parágrafos anteriores, o Projeto em tela cria o programa "Farmácia Popular Sobre Rodas", priorizando os municípios que ainda não são atendidos pelo programa original, "Farmácia Popular do Brasil", no âmbito do Estado da Paraíba.

Tenho em mente que a presente proposta tem como escopo principal servir como instrumento auxiliar ao programa Farmácia Popular do Brasil, implementado pelo Governo Federal, que tem a finalidade de disponibilizar ao cidadão remédio considerado essencial, a preço de custo.

A presente lei consiste na montagem de uma farmácia móvel, em um veículo devidamente adaptado e, que por suas naturais facilidades de locomoção, poderá levar a todos os municípios paraibanos remédios essenciais à população carente, aumentando, assim, consideravelmente, o número de pessoas atendidas por este importante programa do governamental.

Em face do quadro que aflige boa parte da nossa população, diga-se de passagem extremamente carente, principalmente nos municípios mais pobres e distantes, o projeto em tela, vem criar um meio alternativo, para que esta população, já tão penalizada, tenha condições de adquirir a preços acessíveis, medicamentos imprescindíveis, de modo que possa tratar suas doenças com o mínimo de dignidade e respeito a que todo ser humano merece e aspira.

Diante do exposto, pugno pelo apoio dos nobres pares para a aprovação desta propositura de novel lei.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2013.

Lindolfo Pires
Deputado Estadual